

*Assembleia da República*

Sua Excelência  
Senhor Dr. José Durão Barroso  
Presidente da Comissão Europeia  
Bruxelas

**Assunto: Processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias ao abrigo do Protocolo n.º 2  
Parecer – COM (2010) 738**

*Jaime Gama*

Junto envio a Vossa Excelência o Parecer elaborado pela Comissão de Assuntos Europeus da Assembleia da República de Portugal, no âmbito do processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias ao abrigo do Protocolo n.º 2 anexo ao Tratado de Lisboa, sobre:

- **COM (2010) 738 – Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho no que respeita às normas de comercialização**

Mais se informa que fica assim concluído, pela Assembleia da República, o processo de escrutínio da iniciativa mencionada.

Nesta data foi, igualmente, dado conhecimento dos referidos documentos ao Presidente do Parlamento Europeu e ao Presidente do Conselho da União Europeia.

Queira Vossa Excelência aceitar, Senhor Presidente, a expressão do meu respeito e muito apreço.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

*Jaime Gama*  
JAIME GAMA

Lisboa, 10 de Fevereiro de 2011  
Ofício 088/PAR/11/hr.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

## PARECER

COM (2010) 738 Final

**Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho no que respeita às normas de comercialização**

No termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de Janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recepcionou, em 16 de Dezembro de 2010, a Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho no que respeita às normas de comercialização [COM(2010)738].

Esta iniciativa é uma proposta de acto legislativo, pelo que, nos termos do Protocolo relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, anexo ao Tratado de Lisboa, foi remetida carta, em 17 de Dezembro de 2010, informando do início do prazo de 8 semanas.

A iniciativa em apreço foi remetida à Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, por ser a Comissão competente em razão da matéria, a qual deliberou não efectuar escrutínio, não tendo dado qualquer justificação.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Assim, relativamente à iniciativa em apreço cumpre analisar os seguintes aspectos:

**a) Da base jurídica**

A União Europeia possui, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea d) do TFUE, competência partilhada com os Estados-Membros relativamente à Agricultura. Neste domínio e visando atingir os objectivos estabelecidos no artigo 39.º do TFUE, a União Europeia pode estabelecer a organização comum dos mercados agrícolas, nos termos do artigo 43.º, n.º 2 do TFUE.

Atendendo a que a presente iniciativa visa consolidar e simplificar, no âmbito dos programas europeus de *Better Regulation* e *Smart Regulation*, legislação dispersa através da alteração de Regulamento pré-existente (Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho), considera-se que a base jurídica referida é adequada ao objectivo e ao conteúdo da iniciativa.

**b) Do Princípio da Subsidiariedade**

Considerando que a presente iniciativa visa *“facultar aos produtores os instrumentos necessários para comunicarem aos compradores e consumidores as características dos produtos e os referidos atributos, assim como protegê-los de práticas comerciais desleais”*;

Considerando que existe um mercado europeu de produtos agrícolas;

Considerando que a presente iniciativa pretende regular os sistemas de atribuição de nomes e menções conotados com a qualidade e características inerentes a determinados produtos agrícolas;

Considerando que se pretende que, designadamente, o consumidor, em qualquer local do espaço europeu, associe aos referidos nomes e menções os respectivos atributos; e



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Considerando que a iniciativa garante um primeiro controlo de todos os sistemas de atribuição de nomes e menções a autoridades nacionais mais próximas da produção;

Parece, face a todos estes considerandos que os objectivos gerais traçados pela iniciativa em análise não seriam suficientemente atingidos ao nível de cada um dos Estados-Membros, sendo mais bem alcançados ao nível da União Europeia, pelo que, não estaria em causa qualquer violação do princípio da subsidiariedade.

Se bem que isso seja verdade em parte substancial da proposta de Regulamento, há, no entanto, aspectos das alterações propostas que parecem apontar noutro sentido. Como assinala o Parecer emitido pelo Parlamento do Luxemburgo, a proposta confere vastos poderes à Comissão Europeia para adoptar novas normas de comercialização, por sector e por produtos, abrangendo todas as fases de comercialização. Da mesma forma, delega na Comissão Europeia o poder de introduzir modificações e/ou derrogações para proceder a adaptações ao progresso tecnológico e/ou à evolução das preferências dos consumidores. Finalmente, atribui à Comissão a possibilidade de modificar anexos permitindo-lhe a introdução de novas regras relativas a práticas enológicas.

Todos estes poderes não estavam anteriormente atribuídos à Comissão Europeia, no âmbito do acto legislativo original que deu origem ao Regulamento que está em vigor e que se pretende modificar com a presente iniciativa. Assim, pode entender-se que todas as alterações propostas com esta finalidade de alargar poderes, estabelecer delegações ou permitir a introdução de novas regras antes não existentes, conferindo poderes e atribuições antes não outorgadas pelo acto legislativo original, colidem com o princípio da subsidiariedade.

**c) Do conteúdo da iniciativa**

A iniciativa em análise reveste-se de particular importância para o sector agrícola em Portugal, pelo que a análise substantiva desta iniciativa deve ser efectuada de forma mais detalhada e completa, o que não se coaduna com o prazo de oito semanas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

**Parecer**

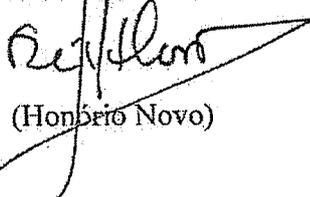
Atendendo ao exposto, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa pode violar, mesmo que parcialmente, o princípio da subsidiariedade, na medida em que há alterações propostas com a finalidade de alargar poderes, estabelecer delegações ou permitir a introdução de novas regras antes não existentes, conferindo poderes e atribuições não outorgadas pelo acto legislativo original.

2. Relativamente à generalidade das questões substantivas, considera-se que, face à importância para o sector agrícola que todas as alterações regulamentares propostas podem genericamente implicar, a Assembleia da República deve encarar a possibilidade de prosseguir o acompanhamento da presente iniciativa, considerando a hipótese de ser elaborado um parecer que analise as opções políticas inerentes à iniciativa da Comissão Europeia, bem como todos os seus impactos no sector agrícola português, nomeadamente no âmbito da competência da Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas. O parecer que daí possa resultar será apreciado e, merecendo acolhimento, será posteriormente remetido às instituições europeias, no âmbito do diálogo político.

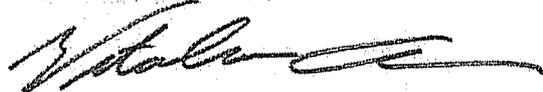
Lisboa, 8 de Fevereiro de 2010.

O Deputado Autor de Parecer



(Honório Novo)

O Presidente da Comissão



(Vitalino Canas)